



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 002/2006.

Recebido(a) em 18/1/2016
As 15:02 Horas
PROTÓCOLO
[Handwritten signature]



Cordeirópolis, 16 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

É com singularíssimo e desusado interesse que, através da presente, vimos, junto a **Vossa Excelência**, magnânimo Presidente dessa mui digna **Egrégia Casa Legislativa**, encaminhar o incluso projeto de Lei, da autorização para que este **Executivo Municipal** possa, com toda acuidade recomendável, celebrar convênio com o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro Jardim Juventude.

O projeto em apreço consubstancia o resultado de minuciosos estudos elaborados pelo **Poder Executivo**, através do **Departamento de Obras e Serviços** e obedece fielmente às disposições legais contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, na Portaria do Ministério do Esporte nº 81, de 27 de setembro de 2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie.

Hoje é publico e notório que o município de Cordeirópolis, esta passando por um vertiginoso crescimento, conforme dados do IBGE, o município tem hoje 20.000 (vinte mil) habitantes. O Poder Executivo com a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Jardim Juventude, pretende cumprir mais uma etapa de seu plano de governo, e atender antigas reivindicações dos moradores deste bairro. Hoje no local existe um campo gramado e que exige regularmente inúmeros cuidados, sendo que uma quadra pelo menor espaço que se exige para sua construção, pode-se utilizar o sistema de gaiola, com alambrados ao lado e uma rede colocada

continua



Mensagem nº 002/2006

continuação

fls.02

em cima, o que evitará que bolas sejam arremessadas nas ruas ao redor da quadra, e principalmente nas residências, dando total segurança a todos que freqüentarem o local, pois é o que não ocorre hoje, pois constantemente bolas caem em residências e na maioria das vezes causam prejuízos incalculáveis ao moradores, pois quebram telhas e provocam acidentes.

O assunto açambarcado pelo referendado projeto é de alto teor social, e objetiva a com a construção de uma quadra de esportes, melhorar o sistema de lazer do referendado bairro, pois a condensação da política de lazer é fruto de um trabalho que será posto em prática pelo Poder Executivo, através do Departamento de Esportes e Turismo, com a efetiva participação, de vários segmentos de nossa sociedade, bem como das realidades que permeiam nossa região, através dos caminhos percorridos por órgão análogos de outros municípios. Utilizamos-nos, portanto, da experiência de outras localidades para concretizar esta nossa proposição.

Procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, mesmo porque a matéria além de altíssima relevância social, diz respeito a todos os poderes constituídos e, quando possível, estes, conjuntamente, devem apresentar caminhos possíveis para a melhor solução das questões sociais. Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne Poder legislativo o presente Projeto de Lei.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse dos moradores do Jardim e Juventude e Adjacentes, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja submetido à apreciação e deliberação desta Casa.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de todos os moradores do Jardim Juventude e Adjacentes.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 002/06

continuação



fls. 03

Por último solicitamos, com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, aguardamos sua aprovação, após análise e concernente posta em prática por tão insigne Casa de Leis, através de seus componentes legisladores, e aproveito para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de janeiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

**Ao
Exmo Senhor
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de lei nº 2/2006

Autoriza o **Município de Cordeirópolis** a celebrar convênio com a **União – Ministério do Esporte**, representado neste pela **Caixa Econômica Federal**, objetivando a construção de quadra de esportes no Bairro Jardim Juventude, em Cordeirópolis Sp, conforme especifica.

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis** através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a **União – Ministério do Esporte**, representado neste pela **Caixa Econômica Federal**, objetivando a construção de quadra de esportes no Bairro Jardim Juventude, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O valor do convênio será de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), participando a **União**, representado neste pela Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS GEZAR TAMIAZO
Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de nº 02, de 18 de janeiro de 2.006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

Assunto: Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Governo Federal (Ministério do Esporte), representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, para construção de quadra de esportes no Jardim Juventude.

Parecer:

Trata o presente Projeto em apreço de autorização para o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Governo Federal - Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de quadra de esportes no bairro Jardim Juventude.

O conceito de convênio, nos consagrados dizeres da Profa. Odete Medauar é a "união de agentes e poderes de esferas distintas para a consecução do bem comum".

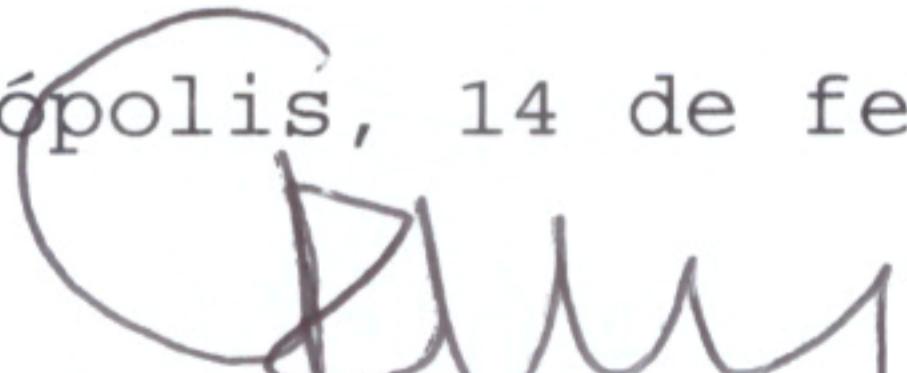
Em relação aos dispositivos legais o caso em tela está albergado no art. 7º, XIV, da Lei Orgânica, que impõe ao Chefe do Executivo o dever de promover a prática esportiva e as fontes de seu aprimoramento.

Diante desta constatação há de consignar que não incorre em ilegalidade o Projeto em apreço, vez que amplamente alicerçada no interesse público local (art. 7º, I, da LOM) e pleiteado pelo Chefe do Executivo, que dispõe de legitimidade para pleitear perante a União.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a presente propositura É LEGAL, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2.006.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 2, de 18 de janeiro de 2006, do Executivo Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 2, de 18 de janeiro de 2006, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 2, de 18 de janeiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

Fátima Marina Celin
Presidente
Teresa Chiaradia Peruchi
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 2, de 18 de janeiro de 2006, do Executivo Municipal..

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às comissões pertinentes que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 2, de 18 de janeiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
REATOR*

*RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE*

*SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 10/2006 - CMC

Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito:

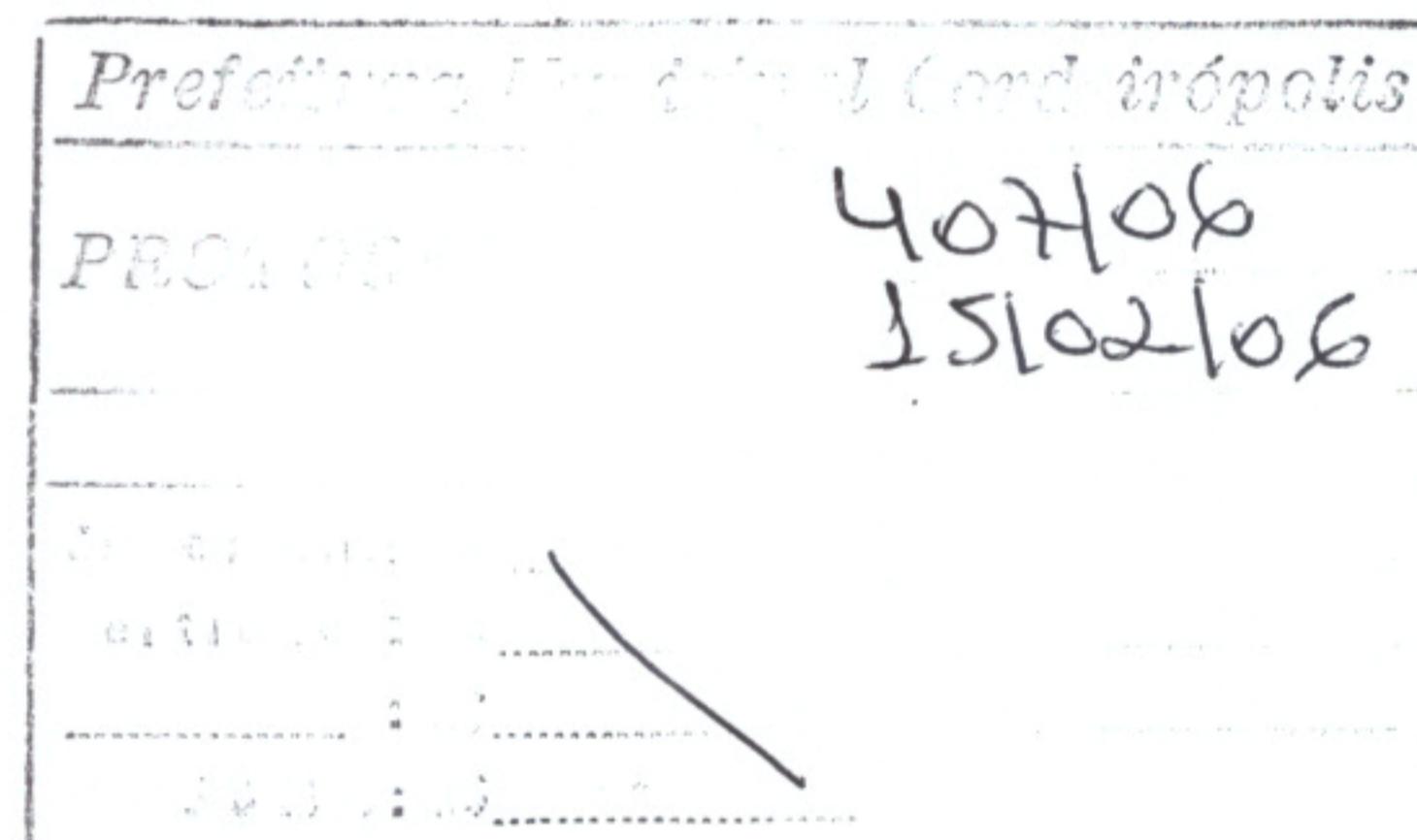
Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2432 a 2436, provenientes da aprovação dos projetos de lei nº 1, 2, 3, 4/2006, em sessão ordinária, e 13/2006, em sessão extraordinária, realizadas no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2433

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União - Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de quadra de esportes no bairro Jardim Juventude.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União - Ministério dos Esportes, representado neste pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de quadra de esportes no bairro Jardim Juventude, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º. – O valor do convênio será de R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), participando a União, representado neste pela Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. – Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2006.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2325
de 20 de fevereiro de 2006.

Autoriza o **Município de Cordeirópolis** a celebrar convênio com a **União – Ministério do Esporte**, representado neste pela **Caixa Econômica Federal**, objetivando a construção de quadra de esportes no Bairro Jardim Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis** através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a **União – Ministério dos Esportes**, representado neste pela **Caixa Econômica Federal**, objetivando a construção de quadra de esportes no Bairro Jardim Juventude, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O valor do convênio será de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), participando a **União**, representado neste pela Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2325, de 20.02.2006

continuação

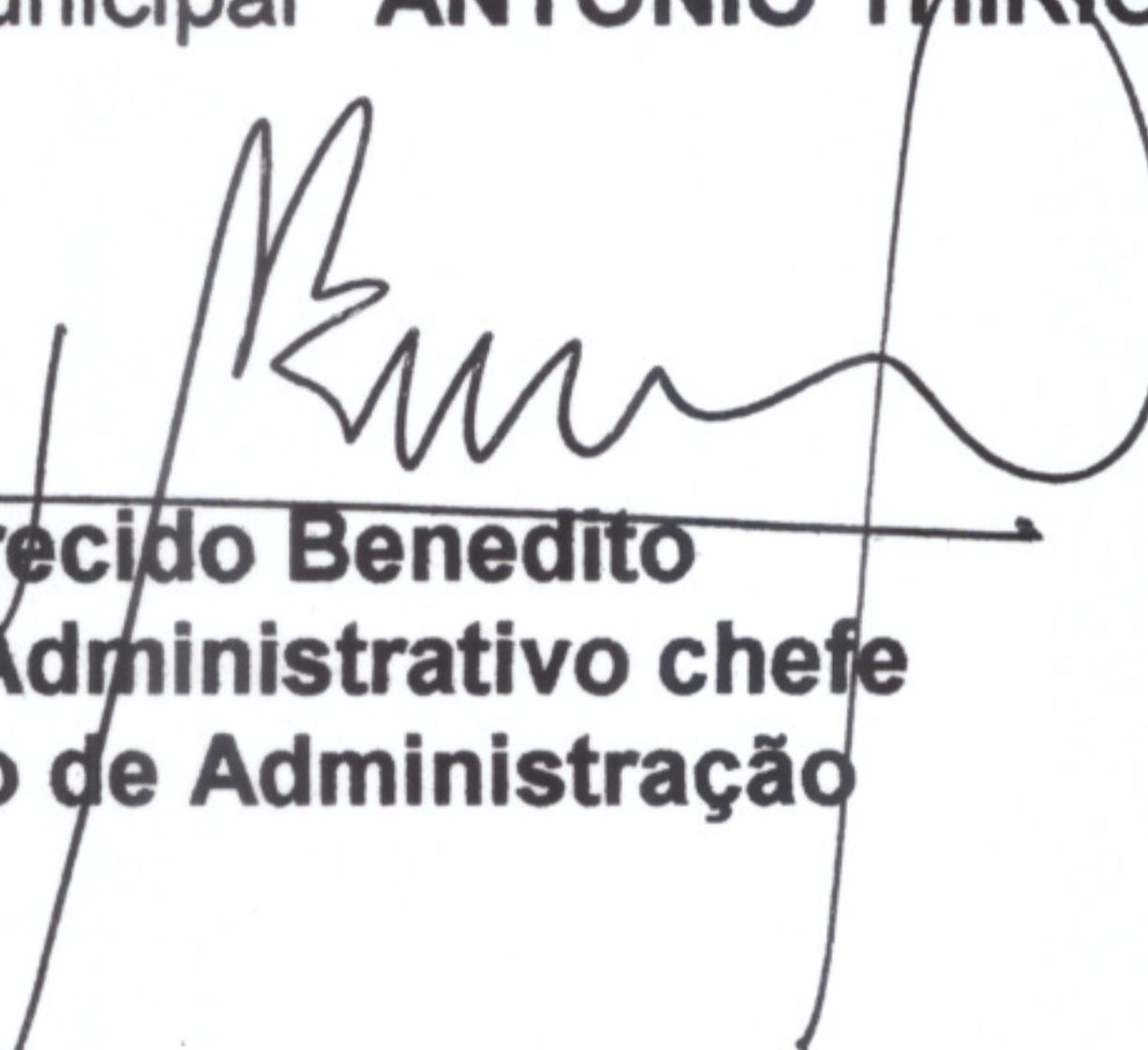
fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 20 de fevereiro de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



CORDEIRÓPOLIS

Ano 1 - Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2006 - nº 23

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2324 de 20 de fevereiro de 2006

Consolida a legislação sobre cestas básicas, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporada a respectiva remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1839, de 21 de junho de 1995 e 2162, de 15 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2325 de 20 de fevereiro de 2006

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União – Ministério do Esporte, representado neste pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de quadra de esportes no Bairro Jardim Juventude.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento – reforma e ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde, centro em Cordeirópolis.

Art. 2º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento – reforma e ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde, centro em Cordeirópolis.

Art. 2º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2327 de 20 de fevereiro de 2006

(Projeto de Lei nº 4/2006, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 2326 de 20 de fevereiro de 2006

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à reforma e ampliação da UBS centro.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em vale compra, ou cartão benefício aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor definido pelo artigo 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).